



MUNICÍPIO DE VISEU

PROCEDIMENTO CONCURSAL

CONSULTA PRÉVIA

Revestimento de contentores semi-enterrados (moloks), no âmbito do programa Viseu Recicla

Índice

PARTE I.....	4
CONDIÇÕES JURÍDICAS E ECONÓMICAS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª.....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2.ª.....	4
Contrato.....	4
Cláusula 3.ª.....	5
Representantes das partes.....	5
Cláusula 4.ª.....	5
Prazo de vigência do contrato.....	5
Cláusula 5.ª.....	5
Preço Base.....	5
Cláusula 6.ª.....	6
Preço Contratual.....	6
CAPÍTULO II.....	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
Cláusula 7.ª.....	6
Obrigações principais do adjudicatário.....	6
Cláusula 8.ª.....	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª.....	7
Prazo do Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 10.ª.....	7
Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial.....	7
Cláusula 11.ª.....	8
Condições de Pagamento.....	8
CAPÍTULO III.....	9
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
Cláusula 12.ª.....	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 13.ª.....	10
Força maior.....	10
Cláusula 14.ª.....	11

Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	11
Cláusula 15.ª.....	12
Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 16.ª.....	12
Caução	12
CAPÍTULO IV	12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 17.ª.....	12
Foro competente.....	12
CAPÍTULO V	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 18.ª.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 19.ª.....	13
Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 20.ª.....	13
Deveres de Informação	13
Cláusula 21.ª.....	14
Transição dos serviços objeto do contrato	14
Cláusula 22.ª.....	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 23.ª.....	14
Legislação aplicável	14
PARTE II.....	14
ELEMENTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
CAPÍTULO VI	14
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO.....	14
Cláusula 24.ª.....	15
Requisitos Técnicos dos serviços a prestar no âmbito do contrato.....	15
Cláusula 25.ª.....	15
Local da prestação de Serviços.....	15
Cláusula 26.ª.....	15
Regime de Aquisição do Bem	15
Cláusula 27.ª.....	15
Prazos de entrega do serviço	15

PARTE I

CONDIÇÕES JURÍDICAS E ECONÓMICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do contrato de **Revestimento de contentores semi-enterrados (moloks), nomeadamente os contentores do lixo indiferenciado, no âmbito do programa Viseu Recicla.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

1. A prestação de serviços objeto do contrato terá início na data da assinatura do contrato e término com a conclusão do trabalho descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato, valor esse sem IVA incluído.
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor de 48.000,00 + IVA, como o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base foi definido segundo a alínea 3 do artigo 47º, ou seja, com base nos “custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo”.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objetos de atualização.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.
2. Obrigação de cumprir com o solicitado nas cláusulas técnicas do presente contacto.
3. Obrigação de aprovar todo o planeamento e decisões com o representante da entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
5. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina assim como no período de tempo estabelecido no presente Caderno de Encargos.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar os objetos de contrato no tempo e formatos estipulados pela entidade adjudicante.
7. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. É responsabilidade do adjudicatário garantir o alojamento, alimentação e transportes de técnicos e equipamentos.
9. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os

custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, banco de imagens, banco de músicas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pela entidade adjudicante, obrigasse a indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

3. Todo o trabalho realizado pelo adjudicatário no âmbito do contrato no âmbito deste contrato é propriedade originária da entidade adjudicante e entregue a esta.

4. O adjudicatário não pode, durante a vigência do contrato, reproduzir ou utilizar fora do objeto regulado pelo mesmo, o trabalho de conceção fornecido aa entidade adjudicante, sem o consentimento expresso, por escrito, deste.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento deve ser feito da seguinte forma:

a) 100% com a conclusão do trabalho descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.

4. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;

1.2. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:

1.2.1. Nos 5 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;

1.2.2. Entre os 6 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;

1.2.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;

1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 16.^a

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 14.^a deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 20.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.
3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II

ELEMENTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 24.^a

Requisitos Técnicos dos serviços a prestar no âmbito do contrato

1. Revestimento de 280 moloks com chapa lisa galvanizada e aplicação de vinil impresso a cores 4/0 (inclui produção e instalação);
2. As medidas das chapas com os respetivos vinis identificados no ponto anterior são de 5350 cm x 700 cm;
3. Os moloks onde serão instaladas as referidas chapas serão os do lixo indiferenciado e com capacidade para 5m³;
4. Os revestimentos devem ser fixos com material que permita garantir o correto funcionamento do molok, sem danificar o mesmo;
5. Os materiais a utilizar devem ser de boa qualidade, de forma a garantir a sua durabilidade e função;
6. Produção e aplicação de vinil impresso a cores 4/0 em 35 painéis;
7. As medidas dos painéis identificados no ponto anterior são de 125 cm x 70 cm;

Cláusula 25.^a

Local da prestação de Serviços

1. Os locais de montagem/instalação serão informados à posterior pela entidade adjudicante, sendo que os mesmos terão lugar no concelho de Viseu.

Cláusula 26.^a

Regime de Aquisição do Bem

1. O regime de aquisição do serviço é compra.

Cláusula 27.^a

Prazos de entrega do serviço

1. Os trabalhos listados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos devem estar concluídos e entregues à entidade adjudicante nas seguintes datas:
 - a) 20 dias úteis após o recebimento dos ficheiros para produção por parte da entidade adjudicante.